

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

- 01. PARECER CEE/CES N.º 09/22**
APROVADO EM 28/03/2022
Proc.: e- 18.659.649-8
Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Mecânica – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como, à Deliberação CEE/PR nº 08/21.
- 02. PARECER CEE/CES N.º 10/22**
APROVADO EM 28/03/2022
Proc.: e- 18.692.983-7
Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**
Mun.: Jacarezinho
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, da UENP, ofertado no *campus* Luiz Meneguel, município de Bandeirantes.
Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso através de uma busca ativa.

- 03. PARECER CEE/CES N.º 11/22**
APROVADO EM 28/03/2022
Proc.: e- 18.639.716-9
Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Sede.
Rel.: Ana Lúcia Pereira
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como, à Deliberação CEE/PR nº 08/21.
- 04. PARECER CEE/CES N.º 12/22**
APROVADO EM 29/03/2022
Proc.: e- 18.659.440-1
Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.
Rel.: Décio Sperandio
Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como, à Deliberação CEE/PR nº 08/21.
- 05. PARECER CEE/CES N.º 13/22**
APROVADO EM 29/03/2022
Proc.: e- 18.734.691-6
Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, da UEL.
Rel.: Creusa Santos Borges Abdala
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como, à Deliberação CEE/PR nº 08/21.

06. PARECER CEE/CES N.º 14/22

APROVADO EM 28/03/2022

Proc.: e- 18.403.797-1

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Consulta sobre a reestruturação do curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, da Unioeste.

Rel.: Ana Lúcia Pereira

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. Face ao exposto, esta Câmara de Educação Superior, dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do Mérito deste Parecer. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

07. PARECER CEE/CES N.º 15/22

APROVADO EM 29/03/2022

Proc.: e- 16.228.608-0

Int.: **Universidade Federal do Paraná (UFPR)**

Mun.: Curitiba

Ass.: Consulta sobre o reconhecimento da habilitação dos egressos dos cursos de graduação em Ciências Exatas para o exercício regular da docência nos componentes correspondentes às suas respectivas formações, no âmbito da rede estadual de ensino.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. Face ao exposto, esta Câmara de Educação Superior, dá por respondidos os questionamentos da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nos termos do Mérito deste Parecer. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

João Carlos Gomes
Presidente